



PL 004/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM 006/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto á apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2020, que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES E FISCAIS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar os vencimentos dos servidores que desempenham as funções de Secretários Escolares e Fiscal de Obras do Município, no mesmo percentual aplicado ao salário mínimo pelo Governo Federal, 4,7% (quatro vírgula sete por cento) garantindo o valor real e o poder de compra do salário das referidas categorias.


Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-CE, em 03 de fevereiro de 2020.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito de Choró-CE

Recebido em
03/02/2020


Estelane M. de S. Rodrigues
Treceiteira
CPF 004.435.753-26
Portaria nº 004/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2020

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SECRETÁRIOS ESCOLARES E FISCAIS DE
OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

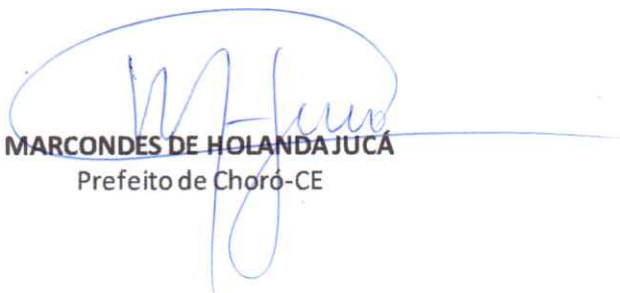
O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) o salário dos Secretários Escolares e Fiscais de Obras, lotados na Prefeitura Municipal de Choró, percentual equivalente ao reajuste do salário mínimo disposto na Medida Provisória de Nº 919/2020, publicada em 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual Vigente.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a contar de sua publicação.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-CE, em 03 de fevereiro de 2020.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito de Choró-CE